LEI MUNICIPAL Nº 155/93, DE 06 DE AGOSTO DE 1.993

AUTORIZA CESSÃO DE LINHA TELEFÔNICA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a ceder ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda uma linha telefônica de nº 746-1431, a ser instalada na AF/1 local.

Art. 2º - A cessão será através de Contrato ou Comodato por tempo indeterminado.

Art. 3º - As despesas de manutenção correrá por conta da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 06 de agosto de 1.993

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo